



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 03 / 12 / 2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Ofício nº 157/2018

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Revoga a Lei nº 820 de 05 de julho de 2012.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que propõem a revogação da **Lei nº 820 de 05 de julho de 2012.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Por fim, em face da necessidade imediata de retomar a posse do bem público em questão, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 14 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / APROVADO

14 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Complexo Administrativo  
Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE

P L XX-2018 - Revoga a Lei nº 820 de de 05 de julho de 2012. OFÍCIO

CAM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 27/NOV/2018 11:55 004215



JABOATÃO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 03 / 12 / 2018

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

EM REGIME  
DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 24 /2018

EMENTA: Revoga a Lei nº 820 de 05 de julho de 2012.

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 11 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Rememoramos que esta Edilidade concedeu ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC** a benesse da cessão de imóvel público para servir de instalação e funcionamento de um **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, o que traria grandes benefícios à população jaboatonense.

Para tanto foi sancionada a Lei nº 820 de 05 de julho de 2012 que autorizou a cessão do imóvel localizado na Travessa Comendador Coronel Basgal, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O ato foi formalizado através do Termo de Cessão de Direito Real de Uso de nº 001/2012, firmado pelas partes em 06 de julho de 2012 e respectivo termos aditivo.

Contudo, passados mais de 6 (seis) anos da concessão da referida benesse, vistorias realizadas *in locu*, apontaram que não foi dada a destinação devida ao bem público cedido, não tendo sido edificada qualquer obra, sendo que o imóvel em questão encontra-se em situação de abandono.

Não se pode desprezar que a crise política e econômica que vem assolando o país nos últimos anos inviabilizou a execução de muitos projetos por parte do setor público/privado, tendo retardado várias ações em diversos seguimentos da sociedade.

Assim, tendo em vista a necessidade de conferir efetivo uso aos imóveis públicos e, diante do compromisso com a desoneração da máquina quanto à locação de imóveis privados, bem como os novos os projetos a serem executados, resolve este Poder Público dar início aos procedimentos legais de revogação da cessão dantes deferida.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2018.

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
/ / 20  
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE



JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Executivo / Lido em Sessão  
De 03 / 12 / 2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 11 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2018

EMENTA: Revoga a Lei nº 820, de 05 de julho de 2012.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 e considerando o que estabelecem os artigos 9º e 10, todos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 820, de 05 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para funcionamento de escola técnica de formação e qualificação profissional, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Jaboatão dos Guararapes, de novembro de 2018.

  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito



1ª SECRETARIA C.M. J.G. 03/12/18/10:05 300021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 03 / 12 / 20 18

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para funcionamento de escola técnica de formação e qualificação profissional, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, por meio de termo de cessão de uso, o imóvel localizado na Travessa Comendador Valdemar Basgal, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes Pernambuco, matrícula 39.033, Fl. 66, do Livro 2-H-I-1, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, a fim de possibilitar o funcionamento de escola técnica de formação e qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** A critério da Administração Pública, o prazo constante no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período após aprovação em lei específica.

**Art. 2º** O imóvel objeto da cessão do direito de uso tratado na presente lei será a título gratuito e destinada à instalação e funcionamento de um CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da cessão de uso deverá ser utilizado, exclusivamente, para o fim previsto neste artigo, sob pena de cancelamento da mesma.

**Art. 3º** Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, autorizado a fazer no imóvel cedido, às suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

**§ 1º** Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, durante o prazo de cessão, correrão por conta da entidade cessionária.

**Art. 4º** O uso do Imóvel cedido em desacordo com a presente Lei ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
11 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 05 de julho de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 163/2018 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 24/2018**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 14/12/2018, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **“Ementa: Revoga a Lei nº 820, de 05 de julho de 2012”, para SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO  
N.º 2323  
DATA: 14.12.18  
HORA: 12:35  
ASS.: Victoria



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

## PROJETO DE LEI N.º 24/2018

**EMENTA: Revoga a Lei nº 820, de 05 de julho de 2012.**

**Art. 1.º** - Fica revogada a Lei n.º 820, de 05 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para funcionamento de escola técnica de formação e qualificação profissional, e dá outras providências.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2018.

  
**Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS**  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

**Requerimento nº. 1.626/2018**

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 03 / 12 / 20 18

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 12 / 20 2018  
PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de Dispensa de Interstício para o **Projeto de Lei nº. 24/2018**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, com a seguinte **“EMENTA: REVOGA A LEI N.º 820 DE 05 DE JULHO DE 2012.”**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Dezembro de 2018.

**Vereador**

- Marlus de Araújo Costa -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 12 / 20 2018

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 24/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência.

### 1 – HISTÓRICO.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
14 / 12 / 20 2018  
PRESIDENTE

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 24/2018, de autoria do Poder Executivo, lido em reunião ordinária realizada no dia 03/12/2018, com a seguinte “**EMENTA: REVOGA A LEI Nº. 820 DE 05 DE JULHO DE 2012**”, para análise e parecer.

### 2- ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 24/2018, tem por objetivo **REVOGAR A LEI Nº. 820/2012**, que trata de firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para o funcionamento de Escola Técnica de Formação e Qualificação Profissional, no Município do Jaboatão dos Guararapes/PE.

A Cessão do Imóvel em pauta, não foi dada a destinação cedida ao bem Público, devido à crise política e econômica que vem assolando o País nos últimos anos, tendo retardado várias ações em diversos seguimentos da sociedade.

### 3 - CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na integra.

### É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -